



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 247/2016

Sant'Ana do Livramento, 10 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Pedido de Informação nº 25/2016, de autoria do Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, encaminho-lhe em anexo cópia do memorando nº 268/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Saúde e da documentação conforme o solicitado.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
LUIZ ITACIR SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Sant'Ana do Livramento – RS.



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando: 268/2016

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Secretaria de Administração,
Sec. Carlos Eduardo de Miranda Alves.

Santana do Livramento, 08 de Agosto 2016

Prezado Senhor:

Em atenção ao Memorando nº134/2016, de 13/05/2016 da Secretaria-Geral de Governo, recebido pela Secretaria de Saúde em 01/08/2016 referente ao Pedido de Informação nº25/2016, do Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, nos manifestamos conforme segue:

1. A enfermeira Rita de Cássia da Silva Venturini foi nomeada através do Concurso Público 01/2015 no dia 09 de Março de 2016, entrando no exercício da função no dia 10 de Março de 2016, conforme cópia do CAD, em anexo.

2.a) A psicóloga Débora Cristina Gonçalves Freitas Coradini foi contratada via Contrato Emergencial na função de psicóloga no período de 15/07/2014 à 09/07/2015 conforme Contrato Individual de Trabalho e Adendo ao Contrato, cópias em anexo.

2.b) A psicóloga Débora Cristina Gonçalves Freitas Coradini foi nomeada Assessor Técnico de Nível Superior – CC-3, em 15/08/2015, através do Decreto nº112/2015 e exonerada deste cargo através do Decreto nº046/2016, a contar de 20/02/2016. Cópia de ambos os Decretos em anexo.

2.c) A psicóloga Débora Cristina Gonçalves Freitas Coradini foi contratada via Contrato Emergencial na função de Agente Redutor em 17/05/2016, cópia do Contrato Individual de Trabalho em anexo.

3. Em torno de cinco servidores almoçam no CAPS I, dentre estes, os que realizam a produção dos alimentos e servem os pacientes, e os que acompanham os pacientes no horário do almoço.

4. Relação Nominal dos Servidores Públicos lotados no CAPS I e suas funções:

- Ana Carolina G. Segnafredo Mandarino – **Médica**
- Silvia Leontina N. Vieira – **Médica**
- Rita de Cássia da Silva Venturini – **Enfermeira Coordenadora**
- Luísa Helena Barcelo Martins – **Psicóloga**
- Débora Cristina Gonçalves Freitas Coradini – **Redutor de Danos**
- Fernando Guedes Maycá – **Auxiliar de Enfermagem**
- Gilmar de Macedo Martins – **Educador Social**
- Mariane Nunes Gomes – **Nutricionista**
- Michele Etelvina Espinosa Brandão – **Cozinheira**
- Paulo César Nunes da Silveira – **Operário Especializado, em processo de reabilitação para Acompanhante Terapêutico.**
- Ronaldo Cardoso da Silva – **Escriturário**
- Jorge Edmundo Vitor – **Ronda**
- Elizabeth Lucas Pedroso – **Estagiário**

5. O CAPS I realiza atendimentos individuais e coletivos.

Os atendimentos individuais são realizados pelos profissionais médico, enfermeira, psicóloga e auxiliar de enfermagem, diariamente de segunda a sexta-feira.

As atividades coletivas são realizadas por todos os profissionais. Abaixo listamos as principais atividades coletivas:

- **Oficina de Canto com o educador social (Coral Vozes ao Vento)** – 2x Semana.

Este Coral também se apresenta em atividades para quais é convidado; como Encontro da Saúde em Bagé, Rádio Livramento, UNIPAMPA, Inauguração da UBS Divisa, Na Praça em Atividades Comemorativas, no Dia dos Avós, no Clube Cruzeiro, entre outros.

- **Oficina de Artesanato** – 1x Semana.
- **Atividade esportiva (Jogo de Futebol)** – 2x Semana.
- **Grupo Terapêutico** com a Psicóloga e a Psiquiatra – 1x Semana.
- **Oficina de Culinária** com a nutricionista – 1x Semana.
- **Passeios diversos** - socialização e reinserção.
- **Atividades festivas** e de integração com a participação de familiares

- Apresentação de Filmes e Rodas de Debate – usuários e equipe.

6. Os últimos coordenadores do CAPS I foram os seguintes:

- Luciana Carvalho Barbosa - Até 14/08/2015.
- Débora Cristina Gonçalves Freitas Coradini - De 15/08/2015 até 20/02/2016.
- Rita de Cássia da Silva Venturini – De 10/03/2016 até a presente data.

7. Atualmente dois profissionais médicos atendem o CAPS I:

- Drª Silvia Leontina N. Vieira como **Clínica Geral**
- Drª Ana Carolina G. Segnafredo Mandarino nomeada como **Clínica Geral com formação em Psiquiatria.**

8. O horário de funcionamento do CAPS I é das 8hs às 16hs e 30 min sem fechar ao meio-dia.

Por fim, esclarecemos ao nobre vereador, que a Política de Saúde Mental, segue as diretrizes da Reforma Psiquiátrica com foco no atendimento ambulatorial e na desinstitucionalização, visando a garantia do atendimento do indivíduo como sujeito de direito e do seu cuidado em liberdade. Trabalho este, realizado em rede através dos CAPS I, CAPS AD, Composição de Redução de Danos e Atenção Primária em Saúde.


Natália Ivone Steinbrenner
Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Diretoria de Serviços de Pessoal"

CAD - Nº: 272/16

Em: 09 de março de 2016.

À Secretaria Municipal de Saúde:

Estamos comunicando que nesta data foi lotada nessa Secretaria a servidora RITA DE CÁSSIA DA SILVA VENTURINI, que tomou posse no cargo de "ENFERMEIRO – PADRÃO 11".

Ao apresentarmos o servidor que recebeu a matrícula F-2482 pedimos que na forma do § 3º, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.620/90, V.S. lhe de o exercício, certificando-nos do ato através do formulário que deve ser devolvido em duas vias.

Atenciosamente.

Fabrício Peres da Silva
Secretário Municipal de Administração

CAPS I

Exercício em: 10/03/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- Contrato de Experiência
(CLT. Art. 443, § 2º, "c")
- Contrato por Prazo Determinado - Lei 6.623 de 24/02/2014
(CLT. Art. 443, § 2º, "a")
- Contrato em Substituição -
(CLT. Art. 443, § 2º, "a")
- Contrato por Prazo Indeterminado

Por este instrumento particular de contrato firmado entre partes, de um lado o Município de Sant'Ana do Livramento, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, ou por CLAUDIA RIBEIRO CARTANA, que está por ele legalmente designado (a), daqui em diante apenas identificado como EMPREGADOR e de outro lado DÉBORA CRISTINA GONÇALVES FREITAS CORADINI, de nacionalidade brasileira, de estado civil casada; portador (a) da Cédula de Identidade de nº 1068614476, CTPS nº 34894, Série nº 00049, residente e domiciliado (a) nesta cidade na Rua João Canuto Marques, nº 199, inscrito no CPF : nº 977.615.830-72, doravante chamado apenas como EMPREGADO (A); têm justo e acordado entre si o presente Contrato Individual de Trabalho, mediante as seguintes condições.

1. O EMPREGADO é admitido pelo prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento e a terminar no dia 10 de janeiro de 2015, quando, de forma automática, cessarão as obrigações aqui expressas, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, sem necessidade de aviso prévio e sem ônus para qualquer das partes;
2. Este contrato passará a ser de duração indeterminada, se assim entenderem por escrito as partes, vencido o prazo mencionado na cláusula primeira, continuando porém as demais cláusulas em pleno vigor;
3. O EMPREGADO exercerá as funções de PSICÓLOGO cumprindo com as atribuições específicas no anexo I, que é parte integrante deste contrato, devendo o desempenho destas mesmas funções ocorrer em qualquer dos setores ou locais onde atue ou venha atuar o EMPREGADOR, ainda que mesmo fora da sede, não havendo efetividade nos serviços ou setores, por mais que seja o tempo neles exercido;

4. O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, em retribuição aos seus serviços, o salário fixo de R\$ 2.929,77 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) que será pago ao final de cada mês, devendo o EMPREGADO cumprir o horário de 30 (trinta) horas semanais, comprometendo-se, ainda, a prestar serviços em horário extraordinário, sempre que o EMPREGADOR o entender necessário, respeitado os limites legais, percebendo o adicional previsto em lei;
5. O EMPREGADO receberá o salário estipulado na cláusula anterior, podendo também, quando houver determinação, receber remuneração pelo exercício de:
 - a) atividade insalubre;
 - b) função de nível salarial superior, quando em substituição, e enquanto durar o impedimento do titular;
 - c) função a que seja atribuída gratificação;
 - d) atividade em horário noturno ou misto; ou,
 - e) proporcional a sua produção;
6. A determinação para que o EMPREGADO exerça as atividades previstas na cláusula 5, não implica em alteração unilateral do contrato de trabalho, nem gera direitos a sua integração por mais prolongada que se verifique. Cessado o regime determinado, voltará a vigorar o salário fixo;
7. Além dos descontos legais ou expressamente autorizados pelo EMPREGADO, fica o EMPREGADOR autorizado a proceder ao desconto dos valores apurados e correspondentes aos danos causados pelo EMPREGADO, direta ou indiretamente, nos termos do Art. 462, § 1º da CLT;
8. O EMPREGADOR, respeitando os limites legais, poderá fixar e alterar os horários de início e término de cada jornada, bem como aumentar o limite legal dos intervalos de descanso, e ainda determinar os trabalhos em turnos com horário diurno, noturno ou misto;
9. Qualquer tolerância de parte do EMPREGADOR ou o não uso das cláusulas ou direitos assegurados pelo contrato por mais que seja o tempo decorrido, não implicará em renúncia, novação ou alteração dos mesmos;

As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2014.

Testemunhas:

Cláudia Portella
EMPREGADORA
SEC. EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO
Sant'Ana do Livramento - RS
1946
EMPREGADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSSES VIANNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

ADENDO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Contrato por Prazo Determinado (CLT Art. 443 § 2º "a")

Através do presente instrumento particular de **ADENDO AO CONTRATO DE TRABALHO**, firmado entre as seguintes partes: de um lado, o município de Sant'Ana do Livramento, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, ou pelo Diretor do Departamento de Pessoal ou pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Secretário Executivo da Administração, que está por ele legalmente designado, doravante apenas identificado como empregador e de outro lado, **DÉBORA CRISTINA GONÇALVES FREITAS CORADINI** de nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora de cédula de identidade de nº 1068614476, Ctps nº 34894, série 00049, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Canuto Marques, nº 199, inscrito no CPF nº 977.615.830-72, doravante chamado apenas como empregado; tem justo e acordado entre si o que segue:

- a. Fica prorrogado em mais 180 dias (cento e oitenta dias), o prazo estabelecido na cláusula 1. (um) do Contrato de Trabalho, Lei nº 6.623/2014, firmado entre as partes no dia 15 de julho de 2014, autorizado este adendo pela Lei Municipal nº 6.623/2014 de 24 de fevereiro de 2014, devendo findar esta prorrogação, impreterivelmente, independentemente de aviso prévio, no dia 09 de julho de 2015.

- b. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. E por estarem as partes justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 09 de janeiro de 2015.

Testemunhas :

Claudia Ribeiro Cartana
EMPREGADORA
SEC. EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO
Sant'Ana do Livramento - RS

D.C.
DÉBORA CRISTINA G. FREITAS CORADINI
Mat. 5784
EMPREGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 046, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.
*Exonera ocupante de cargo
em comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar do Cargo em Comissão de "ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CC-3", criado pela Lei Municipal nº 6.024 de 11 de outubro de 2011, a Senhora DÉBORA CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS CORADINI, a contar de 20/02/2016.

Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Itacir Soares
LUIZ ITACIR SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Fábio Peres da Silva
FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

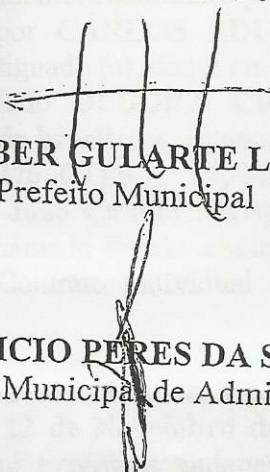
DECRETO N° 112, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

*Nomeia ocupante de cargo
em comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear para o Cargo em Comissão de “ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – CC-3”, criado pela Lei Municipal nº 6.024 de 11 de outubro de 2011, a Senhora **DÉBORA CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS CORADINI**, a contar de 15/08/2015.

Sant'Ana do Livramento, 09 de setembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


FÁBIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- Contrato de Experiência
(CLT. Art. 443, § 2º, "c")
- Contrato por Prazo Determinado – Lei 6.994 de 22.01.16
(CLT. Art. 443, § 2º, "a")
- Contrato em Substituição
(CLT. Art. 443, § 2º, "a")
- Contrato por Prazo Indeterminado

Por este instrumento particular de contrato firmado entre partes, de um lado o Município de Sant'Ana do Livramento, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, ou por **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA ALVES**, que está por ele legalmente designado (a), daqui em diante apenas identificado como EMPREGADOR e de outro lado **DEBORA CRISTINA GONÇALVES FREITAS CORADINI** de nacionalidade brasileira, estado civil casada; portador (a) da Cédula de Identidade de nº 1068614476, CTPS nº 34894, Série nº 00049, residente e domiciliado (a) nesta cidade na Rua Joao Canuto Marques , nº 199, inscrito no CPF : nº 977.615.830-72, doravante chamado apenas como EMPREGADO (A); têm justo e acordado entre si o presente Contrato Individual de Trabalho, mediante as seguintes condições.

1. O EMPREGADO é admitido pelo prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento e a terminar no dia 12 de Novembro de 2016, quando, de forma automática, cessarão as obrigações aqui expressas, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, sem necessidade de aviso prévio e sem ônus para qualquer das partes;
2. Este contrato passará a ser de duração indeterminada, se assim entenderem por escrito as partes, vencido o prazo mencionado na cláusula primeira, continuando porém as demais cláusulas em pleno vigor;
3. O EMPREGADO exercerá as funções de **AGENTE REDUTOR** cumprindo com as atribuições específicas no anexo I, que é parte integrante deste contrato, devendo o desempenho destas mesmas funções ocorrer em qualquer dos setores ou locais onde atue ou venha atuar o EMPREGADOR, ainda que mesmo fora da sede, não havendo efetividade nos serviços ou setores, por mais que seja o tempo neles exercido;

4. O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, em retribuição aos seus serviços, o salário fixo de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) que será pago ao final de cada mês, devendo o EMPREGADO cumprir o horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, comprometendo-se, ainda, a prestar serviços em horário extraordinário, sempre que o EMPREGADOR o entender necessário ; respeitado os limites legais, percebendo o adicional previsto em lei;
5. O EMPREGADO receberá o salário estipulado na cláusula anterior, podendo também, quando houver determinação, receber remuneração pelo exercício de:
 - a) atividade insalubre;
 - b) função de nível salarial superior, quando em substituição, e enquanto durar o impedimento do titular;
 - c) função a que seja atribuída gratificação;
 - d) atividade em horário noturno ou misto; ou,
 - e) proporcional a sua produção;
6. A determinação para que o EMPREGADO exerça as atividades previstas na cláusula 5, não implica em alteração unilateral do contrato de trabalho, nem gera direitos a sua integração por mais prolongada que se verifique. Cessado o regime determinado, voltará a vigorar o salário fixo;
7. Além dos descontos legais ou expressamente autorizados pelo EMPREGADO, fica o EMPREGADOR autorizado a proceder ao desconto dos valores apurados e correspondentes aos danos causados pelo EMPREGADO, direta ou indiretamente, nos termos do Art. 462, § 1º da CLT;
8. O EMPREGADOR, respeitando os limites legais, poderá fixar e alterar os horários de início e término de cada jornada, bem como aumentar o limite legal dos intervalos de descanso, e ainda determinar os trabalhos em turnos com horário diurno, noturno ou misto;
9. Qualquer tolerância de parte do EMPREGADOR ou o não uso das cláusulas ou direitos assegurados pelo contrato por mais que seja o tempo decorrido, não implicará em renúncia, novação ou alteração dos mesmos;

As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria : **MUNICIPAL DE SAÚDE**.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 17 de maio de 2016.

Testemunhas:

Carlos Eduardo de Miranda Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Santana do Livramento - RS
EMPREGADOR

2016
EMPREGADO